



RESOLUÇÃO Nº 011/2017 – CONSU, DE 22/05/2017

Aprova o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-Doutoral, da Universidade Federal do Amapá, e revoga a Resolução n. 05/2016 - CONSU, de 26 de fevereiro de 2016.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na forma do que estabelece o Art. 12, inciso I, e o Art. 14, inciso VII, do Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, c/c o Art. 10, inciso I, e o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da UNIFAP; bem como o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e **CONSIDERANDO**,

- O Processo n. 23125.003947/2015-56; e
- A deliberação do Egrégio Conselho Universitário, na sessão realizada em 11 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-Doutoral, da Universidade Federal do Amapá, constante no Anexo desta Resolução, da qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Revogar a Resolução n. 05/2016 – CONSU/UNIFAP, de 26 de fevereiro de 2016, bem como todo e qualquer dispositivo que se apresente contrário a este Regimento Geral.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 22 de maio de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, *Campus* Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.

Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário



ANEXO DA RESOLUÇÃO N. 011/2017 – CONSU, DE 22/05/2017

Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* e do Estágio Pós-Doutoral, da Universidade Federal do Amapá

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento visa estabelecer diretrizes gerais e aspectos basilares do funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* – Mestrado e Doutorado – e as do Estágio Pós-Doutoral, no âmbito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP).

Art. 2º A Pós-Graduação *stricto sensu* consiste no conjunto de atividades acadêmicas e científicas organizadas em Programas de estudo, sejam interdisciplinares ou específicos, voltados a uma ou mais áreas de concentração, integradas a linhas de pesquisa com desdobramento em disciplinas e demais atividades curriculares, cujo objetivo é proporcionar aprofundamento do saber, elevando o padrão de competência científica e técnico-profissional de pessoas portadoras de Diploma de Graduação em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 3º O Estágio Pós-Doutoral configura atividade de pesquisa avançada efetivada após a conclusão do Curso de Doutorado, em determinada área do conhecimento, visando aprimorar estudos, viabilizar publicações com elevado grau de amadurecimento científico ou desenvolver tecnologia de ponta.

Art. 4º A Pós-Graduação *stricto sensu* e o Estágio Pós-Doutoral da UNIFAP buscam atender aos objetivos da Instituição no que diz respeito à geração de conhecimento e à formação de pesquisadores, tanto em âmbito interno quanto em relação às demandas sociais.

Art. 5º A Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP compõe-se de Cursos de Mestrado Acadêmico ou Profissional, e de Doutorado, vinculados ao respectivo Departamento Acadêmico, assim caracterizados:

I O Mestrado Acadêmico tem o objetivo de aprofundar teórica e metodologicamente o conhecimento produzido em áreas específicas, capacitando o profissional para a pesquisa, devidamente calcado na sistematização crítica da literatura científica historicamente construída.

II O Mestrado Profissional visa à capacitação técnico-científica de profissionais para o exercício laboral avançado e transformador de processos e procedimentos aplicados no atendimento de demandas do mundo do trabalho e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento local, regional ou nacional.

III O Doutorado destina-se à sólida formação crítica de profissionais com habilidade para o desenvolvimento de pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento, bem como para o exercício da docência na Educação Superior.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 6º As propostas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* devem originar nos Cursos de Graduação, elaboradas por Comissão de docentes com titulação de Doutorado, devidamente nomeada por Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG).

§ 1º Para elaboração da proposta a Comissão deverá pautar-se nos requisitos previstos nos Documentos de Área emanados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 2º O Departamento de Pós-Graduação (DPG) deverá acompanhar todas as fases de elaboração de proposta de Curso de Mestrado ou de Doutorado.

§ 3º Após finalização dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar a proposta para que a PROPESPG submeta à avaliação da CAPES.

§ 4º Recomendada a proposta pela CAPES, o docente indicado para coordenar o Programa formalizará processo junto à PROPESPG, que o encaminhará ao Conselho Universitário (CONSU) para fins de criação do Curso.

Art. 7º Para efeito de formalização da proposta ao CONSU será necessário apresentar Projeto Pedagógico do Curso (PPC) contendo:

I Justificativa que exponha a relevância científica e pedagógica do Programa, especialmente para a Região Amazônica, além de incluir a projeção de demanda;

II Perfil acadêmico-científico e profissional do egresso;

III Estrutura curricular detalhada em componentes, ementas, bibliografia básica, cargas horárias, pré-requisitos e créditos, devidamente articulada à área de concentração e às respectivas linhas de pesquisa;

IV Descrição das linhas de pesquisa;

V Rol de livros e periódicos nacionais e estrangeiros integrantes da bibliografia básica, devidamente dispostos por linha de pesquisa;

VI Relação de docentes, por disciplina, com indicação de carga-horária disponível para o Programa, bem como o detalhamento das atividades inerentes a ensino, pesquisa e extensão, observada rigorosamente a categoria de docente – Permanente, Pesquisador Visitante ou Colaborador – no âmbito do Programa, em consonância aos critérios estabelecidos pela CAPES;

VII Quadro de produção docente dos últimos 4 (quatro) anos, segundo o critério de qualidade CAPES estipulado para área do Projeto;

VIII Currículo *Lattes* do corpo docente, devidamente atualizado e comprovado;

IX Detalhamento da infraestrutura física de sustentação do Programa, representada em instalações, laboratórios, recursos tecnológicos, formas de acessos à internet, redes e bancos de dados, dentre outros.

X Regimento específico do Curso com detalhamento de seus elementos constitutivos e das regras internas de funcionamento.

Art. 8º Mediante aprovação das propostas pelos órgãos competentes e a consequente instalação e conclusão da primeira turma dos respectivos Programas, admitir-se-á alteração na estrutura curricular dos Cursos, desde que o respectivo Colegiado apresente justificativa abalizada junto ao DPG e à PROPESPG, para que tomem as providências cabíveis no sentido de evitar solução de continuidade no fluxo dos Programas, perante os ciclos avaliativos da CAPES.

CAPÍTULO III **DA GESTÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 9º A gestão de cada Programa de Pós-Graduação será conduzida por Coordenador e Vice-Coordenador eleitos, na forma definida no Regimento do Curso, dentre os docentes efetivos da UNIFAP vinculados ao Programa e integrantes da categoria permanente.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução. Nos casos em que a recondução ocorrer no último ano de avaliação do Programa, será permitida ampliação do mandato para efeito de finalização da coleta de dados no sistema da CAPES.

§ 2º Em caso de vacância na Coordenação, assumirá o Vice-Coordenador, que cumprirá o restante do mandato.

§ 3º A carga horária semanal alocada para a Coordenação será de 20 (vinte) horas e para a Vice-Coordenação, 10 (dez) horas.

Art. 10 A gestão dos Programas engloba atividades de natureza administrativa e acadêmica, que se interrelacionam e se complementam, estando sob a supervisão do DPG/PROPESPG.

Art. 11 São atribuições do Coordenador:

I Exercer a gestão administrativa e acadêmica do Programa, coordenando e supervisionando as atividades;

II Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência, submetendo-a à aprovação do Colegiado no prazo máximo de 60 dias;

V Instituir comissão de docentes, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico;

- VI** Presidir comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;
- VII** Organizar e executar, juntamente com o Colegiado e o DPG, os processos seletivos para ingresso no Programa;
- VIII** Encaminhar ao Colegiado, para fins de apreciação, o nome dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as Bancas Examinadoras da Qualificação, da apresentação da Dissertação de Mestrado e da defesa de Tese de Doutorado;
- IX** Prestar contas anualmente ao Colegiado referente à aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo Programa, e mediante aprovação encaminhá-la para o DPG/PROPESPG;
- X** Cumprir as decisões afetas à Pós-Graduação emanadas desde o Colegiado do Programa até os órgãos superiores da UNIFAP;
- XI** Enviar ao DPG, semestralmente e de acordo com o calendário acadêmico vigente, a relação de disciplinas a serem ofertadas, com o nome dos respectivos professores;
- XII** Manter o DPG atualizado quanto à demanda de Bolsas de estudos;
- XIII** Remeter ao DPG os relatórios anuais destinados às Instituições fornecedoras de Bolsas, com situação discriminada de cada bolsista;
- XIV** Informar ao DPG, bem como à PROPESPG, antes da alteração no sistema de coleta de dados da CAPES, todos os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos docentes aprovados pelo Colegiado, para fins de ratificação;
- XV** Comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa, indicando as correções necessárias;
- XVI** Promover anualmente a autoavaliação do Programa, envolvendo corpo docente, discente e técnico-administrativo;
- XVII** Preparar documentação necessária à avaliação externa do Programa, a ser feita pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos preestabelecidos;
- XVIII** Responsabilizar-se pelos relatórios de avaliação destinados à CAPES;
- XIX** Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 12 São atribuições do Vice-Coordenador:

- I** Colaborar com o Coordenador no planejamento e gestão das atividades administrativas e acadêmicas do Programa;
- II** Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de afastamento ou vacância do cargo.

Art. 13 Os Programas contarão com uma estrutura de Secretaria, cujo titular terá as seguintes atribuições:

- I** Manter atualizados os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico-administrativo;

- II Classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, todos os documentos pertinentes às atividades desenvolvidas;
- III Secretariar as reuniões de Colegiado;
- IV Auxiliar a Coordenação na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos do Programa, e ainda na organização dos dados a serem enviados anualmente, por ocasião da coleta CAPES;
- V Viabilizar espaços institucionais necessários à efetivação de processo seletivo, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação ou defesa de Tese, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas imprescindíveis para o funcionamento do Programa;
- VI Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também aqueles de controle acadêmico;
- VII Organizar, em comum acordo com o Orientador e a Coordenação do Programa, as agendas de Qualificação, apresentação de Dissertação e defesa de Tese;
- VIII Responsabilizar-se por toda a documentação necessária à efetivação dos trabalhos das Bancas Examinadoras;
- IX Informar docentes, discentes e técnico-administrativos sobre deliberações e atos normativos ligados à Pós-Graduação, emanados dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- X Divulgar no *site* da UNIFAP informações e ocorrências pertinentes à Pós-Graduação e que sejam de interesse da comunidade interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações do Programa;
- XI Executar outras atividades que venham a ser definidas pela Coordenação do Programa.

Art. 14 Cada Programa contará com órgão Colegiado próprio, considerado foro de decisão máxima em matéria de caráter acadêmico, devendo ser constituído por:

- I Todos os docentes Permanentes do Programa;
- II Pelo menos um representante dos docentes Colaboradores;
- III Ao menos um representante do corpo técnico-administrativo;
- IV Pelo menos um representante discente regular, sendo o número máximo dessa representação igual a um terço do corpo docente do Programa;

§ 1º O Colegiado do Programa definirá o quantitativo e a forma de eleição, quando for o caso, dos representantes dos docentes Colaboradores e técnico-administrativo vinculados ao Programa.

§ 2º A representação discente será definida por meio de eleição direta junto aos alunos regulares que estejam devidamente matriculados e frequentando as aulas.

§ 3º O tempo de mandato dos representantes dos segmentos relacionados nos incisos II, III e IV deste Artigo será definido nos Regimentos específicos de cada Programa.

Art. 15 São competências do Colegiado:

- I Elaborar e aprovar o Regimento do Programa;
- II Propor normas complementares ao Regimento, quando necessário;

- III** Estabelecer a forma de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador do Programa;
 - IV** Credenciar, recredenciar e descredenciar professores e Orientadores, observando requisitos dispostos no Regimento do Programa e, ainda, os determinados pela CAPES;
 - V** Definir a respeito de indicação de co-Orientadores, sempre que necessário;
 - VI** Organizar Edital para os processos seletivos;
 - VII** Eleger os membros docentes, dentre os integrantes da categoria Permanente, e homologar a indicação de representantes discentes para compor comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;
 - VIII** Aprovar semestralmente o quadro de oferta de disciplinas;
 - IX** Propor modificação, extinção ou criação de componentes no currículo do Programa;
 - X** Tomar decisão sobre pedidos de aproveitamento de atividades especiais, créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;
 - XI** Avaliar datas e nome dos docentes sugeridos para compor as Bancas Examinadoras da Qualificação, da apresentação da Dissertação de Mestrado e da defesa de Tese de Doutorado;
 - XII** Deliberar sobre prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, desde que esteja devidamente justificada e conte com anuência do Orientador;
 - XIII** Decidir sobre as sanções aplicáveis em caso de ocorrência de plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas, seja na Qualificação, Dissertação ou Tese, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório;
 - XIV** Analisar e aprovar relatório anual das atividades do Programa e a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados.
- § 1º** Poderão ser fixadas competências complementares para o Colegiado, desde que constem no Regimento específico do Programa, a ser aprovado pelo Órgão Superior competente.
- § 2º** As reuniões de Colegiado serão presididas pelo Coordenador do Programa e, em caso de impedimento, será substituído pelo Vice-Coordenador.
- § 3º** O *quorum* mínimo exigido para validar as decisões do Colegiado será o de maioria simples dos membros presentes à sessão.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 16 O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP será constituído por Doutores do quadro efetivo da UNIFAP, das instituições parceiras e/ou partícipes, e por profissionais com título de Doutor ou equivalente, com experiência na docência, na pesquisa e com produção científica relevante nas linhas de pesquisa dos Programas.

§ 1º Excepcionalmente no curso de Mestrado Profissional, o corpo docente poderá incluir professores com Mestrado, desde que sejam obedecidas as determinações da CAPES e critérios específicos dos Regimentos dos Programas.

§ 2º Os membros do corpo docente serão credenciados pelo Colegiado, nas formas regimentais específicas dos Programas, devendo obedecer às categorias de professor Permanente, Visitante, ou Colaborador e os critérios e limites estabelecidos pela CAPES.

§ 3º Para efeito de definição acerca daqueles membros que permanecerão, ou não, integrando o Programa, a cada 2 (dois) anos o Colegiado realizará avaliação interna da produção intelectual do corpo docente, podendo resultar em:

- a) Recredenciamento do professor na categoria Permanente;
- b) Reenquadramento do professor da categoria de Colaborador para Permanente, quando houver incremento da produção, ou ainda, de Permanente para Colaborador, quando houver decréscimo nos níveis de produção intelectual estipulados pela CAPES;
- c) Descredenciamento do professor, cabendo-lhe o direito de recurso circunstanciado ao Colegiado, a ser apresentado na reunião seguinte à decisão, para subsidiar deliberação acerca de um possível recredenciamento.

§ 4º Admitir-se-á participante externo para desempenhar atividades esporádicas dentro do Programa, sem contudo conferir-lhe o *status* de membro do corpo docente.

Art. 17 São atribuições básicas do corpo docente:

I Ministrar aulas;

II Atuar como Orientador de alunos, assistindo-os durante sua formação acadêmico-científica até a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, respeitando o limite máximo de orientações estipulados pela CAPES;

III Compôr Bancas de Qualificação, de Dissertação e de Tese;

IV Respeitar o limite máximo de carga horária e de Programas em que atua como docente Permanente;

V Encaminhar ao Colegiado do Programa trabalho acadêmico que contenha indício de plágio, para que seja avaliado e tomadas as medidas necessárias;

VI Participar das reuniões de Colegiado, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência.

Parágrafo único. Outras atribuições do corpo docente e o detalhamento das atividades de orientação serão apontados no Regimento específico de cada Programa.

Art. 18 Todos os membros do Colegiado que assumirem orientação de alunos deverão:

I Definir, juntamente com seus orientandos, o Plano de Trabalho e o Calendário de Orientação, conforme normas a serem definidas por cada Programa;

II Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, o rol de disciplinas a serem cumpridas durante o Curso, dando aval para a matrícula a cada semestre letivo;

III Informar à Coordenação, semestralmente, sobre a situação acadêmica de seus orientandos;

IV Solicitar ao Colegiado o desligamento do Curso do orientando que não estiver atendendo satisfatoriamente ao Plano de Trabalho e/ou ao Calendário de Orientação;

V Apresentar ao Colegiado sugestão de data e de nomes para compor a Banca Examinadora de Qualificação, de Dissertação e de Tese;

VI Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa autorização para Qualificação, apresentação de Dissertação e defesa de Tese, com sugestão de data e horário para instalação dos trabalhos;

§ 1º Em caso de o Orientador declinar da orientação, deverá encaminhar documento oficializando sua decisão ao Colegiado, que deliberará sobre a questão.

§ 2º O orientando poderá solicitar substituição do Orientador, por meio de requerimento com fundamentação consubstanciada ao Colegiado, que apreciará a solicitação.

§ 3º Na hipótese de substituição de Orientador, o Colegiado deliberará sobre a manutenção, ou não, do tema de estudo, consultando os envolvidos em respeito a seus direitos autorais.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO SELETIVO

PARA INGRESSO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 19 O Processo Seletivo para ingresso nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, de caráter público, com oferta anual, será organizado por iniciativa da Coordenação do Programa, com base nas normas gerais da Pós-Graduação, nas diretrizes estabelecidas no Regimento específico do Programa, e nos critérios dispostos no Edital do certame, aprovado pelo Colegiado do Curso e referendado pelo DPG.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do Programa e mediante análise de conveniência por parte do DPG/PROPESPG, poderá haver mais de um Processo Seletivo no intervalo de 1 (um) ano, considerando a disponibilidade de vagas para orientação.

§ 2º Quando se tratar de seleção para o Mestrado, exigir-se-á que o candidato possua Curso de Graduação, e no caso de Doutorado, Curso de Mestrado, ambos devidamente reconhecidos e provenientes de Instituições de Ensino Superior (IES) que tenham obtido avaliação positiva dos órgãos reguladores.

§ 3º Admitir-se-á candidato ao Doutorado sem o título de Mestre, observados os critérios estabelecidos no Regimento específico de cada Programa.

Art. 20 Na definição das vagas ao Processo Seletivo é necessário considerar os seguintes aspectos:

- I** Distribuição equitativa das vagas por Orientador, por linha de pesquisa ou por área de concentração;
- II** Regras específicas sobre a Política de Ações Afirmativas, a serem definidas pelo CONSU, com base em legislação de caráter nacional;
- III** A possibilidade de adoção de reserva de vaga a funcionários da UNIFAP (docentes e técnico-administrativos), como estímulo à qualificação profissional.

Art. 21 A aprovação no Processo Seletivo representa uma etapa preliminar para ingresso no Programa, correspondendo apenas a uma expectativa de direito, de maneira que o vínculo com o Curso exige a tomada de providências necessárias para a efetivação da matrícula.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA
NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 22 A matrícula é o estatuto legal que confere *status* de aluno àquele que venha a ingressar nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 23 Para fins de matrícula, o interessado, ou seu representante legal, deverá cumprir junto ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA) um conjunto de exigências relativas à documentação pessoal e escolar, as quais estarão descritas em Edital próprio, a ser baixado pelo referido Departamento, por ocasião da convocatória para matrícula.

Art. 24 A matrícula deverá ser renovada semestralmente, consistindo em ato obrigatório e de exclusiva responsabilidade do aluno ou de seu representante legal, sendo considerado desistente do Curso aquele que deixar de efetivá-la.

Art. 25 Admitir-se-á o trancamento da matrícula, desde que se observem as seguintes condições:

I Durante o primeiro semestre do Curso é permitido para disciplina, contudo é vedado para o semestre letivo;

II Após terem decorridos $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos semestres letivos intermediários, é vedado tanto para disciplina quanto para o semestre;

III No último semestre do Curso, é vedado para disciplina e para o semestre.

§ 1º A prerrogativa de trancamento da matrícula será admitida somente uma vez ao longo de todo o Curso.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar a $\frac{1}{4}$ (um quarto) da duração do Curso, sendo 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado.

§ 3º Durante o período de trancamento do semestre é vedado ao discente requerer prorrogação de qualquer prazo, seja para Qualificação, apresentação de Dissertação ou defesa de Tese.

§ 4º O aluno com matrícula trancada tem vaga assegurada somente para o período subsequente ao do trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, desde que apresentada justificativa acompanhada de documentação comprobatória.

§ 6º Em qualquer caso de trancamento, os prazos máximos para integralização dos créditos acadêmicos, previstos no Art. 35, deverão ser atendidos.

CAPÍTULO VII
DO CORPO DISCENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
E DE SUAS ESPECIFICIDADES

Art. 26 O corpo discente dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* será constituído por 2 (duas) categorias, designadas como alunos regulares e alunos especiais.

Art. 27 Aluno regular trata-se daquele que tenha obtido aprovação no Processo Seletivo e que esteja devidamente matriculado no DERCA.

§ 1º Mediante anuência do respectivo Orientador e do Colegiado de Curso, o aluno regular poderá se matricular em disciplinas fora do seu Programa de origem, seja no âmbito da própria UNIFAP ou de outra IES que tenha obtido avaliação positiva dos órgãos reguladores e esteja com o correspondente Curso devidamente reconhecido.

§ 2º Disciplinas cursadas pelo aluno regular fora do seu Programa de origem, converter-se-ão em créditos acadêmicos.

§ 3º A critério do Programa de Pós-Graduação, aluno regular poderá convalidar estudos realizados em IES estrangeiras, observada a legislação referente à autenticação de documentos produzidos no Exterior.

Art. 28 Aluno especial consiste no graduado que solicitou matrícula em disciplina específica, obteve aceite do professor e o deferimento da Coordenação do Programa, estando sujeito às mesmas normas aplicadas aos alunos regulares.

§ 1º Excepcionalmente, os Programas de Pós-Graduação poderão admitir graduandos como alunos especiais, desde que se cumpram os critérios previstos nos documentos de área emanados da CAPES e os termos do Regimento específico de cada Programa, além de ser necessário que os alunos demandantes constem matriculados no último ano do Curso de Graduação ou estejam vinculados à Iniciação Científica.

§ 2º A porcentagem de alunos especiais, qualquer que seja sua procedência, não deverá ultrapassar a 30 % (trinta por cento) dos alunos regulares matriculados em cada disciplina.

§ 3º Discente de outro Programa de Pós-Graduação poderá cursar disciplinas na condição de aluno especial, desde que tenha matrícula solicitada pela Coordenação do Programa de origem e atenda aos critérios regimentais do Programa receptor.

§ 4º O aluno especial poderá cursar até 3 (três) disciplinas, sendo que para cada uma delas deverá requerer matrícula e obedecer a critérios estabelecidos no Regimento específico do Programa.

§ 5º Disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de contagem de crédito, à medida que ele se torne aluno regular.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 29 O regime acadêmico adotado nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* baseia-se no sistema de créditos, combinado à matrícula por disciplina, de modo a possibilitar maior flexibilidade no cumprimento do currículo e o caráter interdisciplinar entre os Cursos.

Art. 30 O sistema de créditos, aplicado em períodos semestrais, expressa-se em unidades de estudo, cada uma correspondendo a 15 (quinze) horas, que englobam aulas teóricas, seminários, práticas de laboratório, além de atividades programadas de pesquisa, com a participação ativa dos alunos, sob a devida assistência e orientação do professor.

Parágrafo único. O quantitativo de créditos para cada componente integrador do currículo virá definido no Regimento específico dos Cursos.

Art. 31 O rendimento acadêmico, a ser mensurado por componente curricular, abrange 2 (duas) dimensões interdependentes e indissociáveis, aproveitamento e frequência.

§ 1º Entende-se por aproveitamento o desempenho obtido pelo aluno em trabalhos acadêmicos, representados por seminários, atividades de pesquisas, provas, dentre outros, bem como pela participação e interesse demonstrados durante a execução das disciplinas.

§ 2º Para efeito de aprovação em cada componente curricular será necessário obter no mínimo de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), como média aritmética de todas as atividades realizadas.

§ 3º Entende-se por frequência a presença sistemática do aluno às atividades acadêmicas programadas, sendo necessário para fins de aprovação, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

Art. 32 São fases peculiares ao processo de avaliação no âmbito dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*:

I Exame de Qualificação, válido tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a ser realizado em sessão pública ou privada, a critério do Colegiado do Programa;

II Apresentação de Dissertação, aplicada ao Mestrado, devendo ser realizada em sessão pública;

III Defesa de Tese, exclusiva do Doutorado, devendo ser realizada em sessão pública;

§ 1º Os trabalhos acadêmicos correspondentes a cada uma dessas fases avaliativas deverão ser redigidos e apresentados em Língua Portuguesa, exceto quando a peculiaridade dos Programas permitir o emprego de outro idioma, situação que deverá estar prevista nos respectivos Regimentos dos Cursos.

§ 2º Os Programas estabelecerão as normas técnicas balizadoras da estrutura e da formatação do Projeto de Pesquisa, da Dissertação e da Tese, bem como as regras para protocolar a versão final do trabalho.

§ 3º Para Apresentação de Dissertação ou Defesa de Tese o discente deverá comprovar que submeteu, quando se tratar de Mestrado, e que teve aceito, quando se tratar de Doutorado, publicação em periódico Qualis/CAPES, de pelo menos 1 (um) artigo científico de sua autoria, derivado da pesquisa realizada, tendo como coautor o Professor-Orientador;

Art. 33 O Exame de Qualificação é a fase em que o pós-graduando submete seu Projeto de Pesquisa a uma Banca Examinadora, na forma e prazo determinados pelo Regimento do curso, visando:

- I Analisar a viabilidade do plano de estudos e do cronograma de execução da pesquisa;
- II Verificar o grau de articulação entre o embasamento teórico-metodológico e o tema de pesquisa;
- III Avaliar a capacidade de síntese e clareza na exposição de ideias.

Art. 34 A apresentação da Dissertação ou a defesa da Tese corresponde à culminância do processo de estudos, configurando-se em um dos pré-requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado ou de Doutorado, respectivamente.

§ 1º A apresentação da Dissertação ou a defesa da Tese deverá ser requerida pelo Professor-Orientador, ao Colegiado do Curso, com indicativo de Banca Examinadora, desde que o aluno tenha integralizado o percentual mínimo de créditos estabelecido no Regimento específico de cada Programa e obtido êxito no Exame de Qualificação.

§ 2º As Bancas Examinadoras deverão ter membros externos aos Programas, sendo 1 (um) quando se tratar da apresentação da Dissertação de Mestrado e 2 (dois) para o caso da defesa de Tese de Doutorado, podendo a participação desse membro ocorrer por meio de videoconferência, desde que esteja ausente ou não resida na cidade-sede de avaliação do trabalho.

Art. 35 Os créditos acadêmicos deverão ser integralizados dentro dos seguintes prazos, contados a partir da matrícula do aluno:

- I Para o Mestrado, mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses;
- II Para o Doutorado, mínimo de 24 (vinte e quatro) e máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Os prazos máximos para integralização dos Cursos poderão ser prorrogados, sendo por até 6 (seis) meses para o Mestrado, e por até 12 (doze) meses quando se tratar de Doutorado, desde que o aluno apresente justificativa consubstanciada, com a devida anuência do Orientador, e obtenha aprovação do Colegiado do Programa.

§ 2º Excepcionalmente, o DPG, contando com a ratificação da PROPESPG, em atendimento à solicitação do Colegiado do Programa, poderá autorizar dilatação do prazo máximo estipulado no parágrafo anterior, para que mestrando ou doutorando acometido por um problema de força maior possa integralizar o Curso.

Art. 36 Normas complementares à organização didática dos Programas de Pós-Graduação serão estabelecidas nos Regimentos específicos dos Cursos.

CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 37 Estágio Pós-Doutoral consiste em Programa de Pesquisa que objetiva incentivar estudos de alto nível, de modo a fortalecer a pesquisa e estimular o intercâmbio científico, em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º O Estágio Pós-Doutoral destina-se a portadores do título de Doutor, devendo-se realizar sob a supervisão de Professor Doutor vinculado a Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAP.

§ 2º Candidato à vaga ao Estágio Pós-Doutoral deverá apresentar Projeto, com indicação da Linha e do Grupo de Pesquisa que deseja integrar, do qual conste registro no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Certificação no Departamento de Pesquisa (DPq/PROPESPG).

Art. 38 Excepcionalmente admitir-se-á proposta independente para cumprir Estágio Pós-Doutoral, aqui caracterizada como demanda dirigida a Professor Doutor do quadro permanente da Instituição que não esteja ligado a nenhum Programa de Pós-Graduação instituído na UNIFAP, mas que aceite o papel de supervisor do Estágio, desde que os estudos propostos estejam ligados à sua própria Linha de Pesquisa.

Parágrafo único. Propostas independentes de Estágio Pós-Doutoral ficarão subordinadas ao DPG, em todas as suas fases constitutivas.

Art. 39 O prazo máximo para execução do Projeto de Pesquisa e conclusão do Estágio Pós-Doutoral será de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 6 (seis).

§ 1º Para execução do Projeto o pós-doutorando poderá receber Bolsa da CAPES, de outras Agências de Fomento, e até mesmo da UNIFAP, à medida que haja possibilidade jurídica e disponibilidade orçamentária prevista.

§ 2º Em caso de o pós-doutorando conquistar Bolsa de Pesquisa, o prazo máximo para conclusão do estudo estará vinculado ao período de vigência da referida Bolsa.

Art. 40 A forma de ingresso, bem como a permanência e a avaliação da produção acadêmica do pós-doutorando serão definidas no Regimento específico de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ou no âmbito do DPG, neste caso quando se tratar de proposta independente, não ligada a um Programa de Mestrado ou de Doutorado já existente na UNIFAP.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 41 Os colegiados dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste Regimento Geral, deverão submeter ao Órgão Superior competente as propostas dos Regimentos específicos dos Programas, devidamente alinhados às normas e procedimentos ora estabelecidos.

Parágrafo único. Casos omissos nos Regimentos específicos de cada Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* serão objeto de deliberação do Colegiado do referido Programa, ouvido o DPG e/ou PROPESPG.

Art. 42 Fica revogada a Resolução n. 05/2016, de 26 de fevereiro de 2016, bem como todo e qualquer dispositivo que se apresente contrário a este Regimento Geral.

Art. 43 Este Regimento Geral, devidamente aprovado pelo CONSU, entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 22 de maio de 2017.

Gabinete da Presidência do Conselho Universitário da Fundação Universidade Federal do Amapá, Campus Marco Zero do Equador, em Macapá, Estado do Amapá.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário